



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT Nº 198719/2008.000.00.00.2

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - Trata-se de solicitação de estudo formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, relativamente à adequação dos critérios e limites estipulados na Resolução nº 49 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O requerimento é fundamentado nas condicionantes específicas dos Estados da federação alcançados por sua jurisdição, associados às restrições dos montantes para utilização de suprimento de fundos do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CGPF), modalidade saque;

II - Consoante Ato nº 213/2008, CSJT-GP, editado em data de hoje, verifica-se que a matéria suscitada restou atendida, nos seguintes termos:

"Art. 1º Não serão computadas, para efeito do atendimento do limite de que trata o art. 17 da Resolução nº 49 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 13 de junho de 2008, as despesas aplicadas na modalidade de saque em regime de adiantamento nos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e da 14ª Regiões, onde não seja possível a aplicação na modalidade fatura.

Art. 2º As despesas referidas no art. 1º deverão estar fundamentadas no ato de autorização e destinadas às seguintes situações específicas:

I - ações de itinerância dos serviços judiciais trabalhistas; e

II - cumprimento de mandados e realização de diligências judiciais em áreas em que não for possível a utilização do cartão corporativo.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo serão previamente autorizadas por ato específico do Presidente do Tribunal Regional."

III - Compete ao Relator, fundamentado no art. 12, inciso II, do RICSJT, julgar prejudicado pedido ou recurso administrativo que haja perdido o objeto, circunstância constatada nos autos, eis que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região obteve manifesto atendimento à pretensão, dados os efeitos do Ato nº 213/2008-CSJT-GP para fins de aplicação da Resolução 49.

IV - Ciência ao requerente e após, arquivem-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2008.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Conselheira-Relatora

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 13/11/2008, sendo considerada publicada em 14/11/2008, nos termos da Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824